



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

Disciplina e organiza a criação de associações denominadas Empresas Juniores no âmbito da UFES

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **066492/2018-54 - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o credenciamento e o funcionamento de empresas juniores no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, que serão regidas pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Considera-se empresa júnior, para fins desta Resolução, a entidade, sem fins lucrativos, organizada nos termos da legislação vigente, sob a forma de associação civil, com identidade civil própria de direito privado, gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação da UFES, com o propósito de praticar ações, projetos e serviços que favoreçam a formação integral de cidadão com capacidade crítico-reflexiva e com competência acadêmica, científica, profissional e humanística, para contribuir com o desenvolvimento humano, social, científico, econômico e tecnológico, além de se constituir em espaço de capacitação para o mercado de trabalho e intervenção na realidade social.

§ 1º. A empresa júnior será inscrita como associação civil sem fins lucrativos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º. A empresa júnior vincular-se-á a instituição de ensino superior e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de, no mínimo, 1 (um) curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária, nos termos da legislação vigente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º. A empresa júnior, desde que devidamente reconhecida pela Instituição, terá gestão autônoma nos termos da lei

§ 4º. A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços, independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse conselho seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados.

Art. 3º. Poderão integrar a empresa júnior estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino superior e no curso de graduação a que a entidade esteja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto.

§ 1º. Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

§ 2º. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX a emissão de certificado de participação do estudante na empresa júnior vinculada à UFES, considerando o seu enquadramento em programa de extensão.

Art. 4º. O estatuto, o regimento interno e os dirigentes da empresa júnior devem respeitar o ordenamento jurídico vigente, e em especial, a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, bem como as normas da UFES, definidas em seu Estatuto, Regimento Geral e Resoluções.

§ 1º. O estatuto deve prever a proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido sob qualquer hipótese entre os componentes das empresas juniores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§ 2º. Em caso de dissolução, extinção ou desabilitação da empresa júnior, o estatuto deverá prever a incorporação integral ao patrimônio da UFES, dos bens, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades a ser destinados à instituição (Centro de Ensino ao qual a empresa júnior está vinculada).

Art. 5º A empresa júnior poderá desenvolver atividades que atendam simultaneamente às seguintes condicionantes:

- I. relacionem-se claramente aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) se vinculam;
- II. constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por um ou mais docentes vinculados a esta Universidade, podendo ser acompanhadas por servidores técnicos, estudantes de pós-graduação matriculados na UFES e profissionais especializados.

Art. 6º As atividades das empresas juniores vinculadas à UFES serão reconhecidas obrigatoriamente como ações de extensão universitária mediante registro no Sistema de Informações de Extensão - SIEX na Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e observância ao disposto na Resolução vigente que regulamenta a matéria.

§1º. Após o reconhecimento como atividade de extensão, as atividades das empresas juniores podem também ser consideradas como atividades de inovação desde que estejam voltadas para o desenvolvimento de produtos, serviços ou processos compatíveis com suas áreas de atuação.

§ 2º. O reconhecimento como atividade de inovação tratado no parágrafo anterior será efetuado pelo Departamento de Inovação e Divulgação da Ciência da PROEX mediante registro da atividade nessa unidade, devendo-se observar também os artigos da Resolução deste Conselho que regula a matéria.

Art. 7º As empresas juniores registradas como atividade de extensão poderão ser apoiadas nas seguintes modalidades:

- I. a permissão de uso de espaço físico gratuito dentro da própria instituição, que servirá de sede para o exercício das atividades de assessoria e consultoria da empresa júnior;
- II. a permissão de uso de bens, podendo incluir o custeio de sua manutenção e de insumos necessários para a sua utilização, cabendo à empresa júnior a responsabilidade pelo patrimônio a ela destinado.
- III. permissão de uso de Laboratórios, mediante autorização de seu coordenador e do departamento ao qual se vincula;
- IV. custeio de serviços de segurança, transporte, conservação e manutenção e insumos básicos (água e energia);
- V. custeio de serviços de comunicação, divulgação, processamento e armazenamento de dados e de serviços de acesso à internet;
- VI. designação de servidores docentes qualificados para atuarem como orientadores;
- VII. autorização para uso da marca da UFES como instituição apoiadora.

Parágrafo único. O Conselho Departamental, ao avaliar o credenciamento da empresa júnior, poderá levar em consideração a disponibilidade dos itens previstos neste artigo e a adequação do conteúdo programático do curso de graduação com as atividades propostas e com a área de atuação da empresa júnior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Em contrapartida aos recursos disponibilizados pela UFES, as empresas juniores deverão, considerando a sua capacidade produtiva, atender a demandas específicas da Administração Central, das Pró-Reitorias e dos Centros de Ensino nas seguintes modalidades, dentre outras, desde que comprovada sua pertinência ao art. 5º desta Resolução:

- I. projetos e auxílio na elaboração/organização de espaço físico;
- II. estudos de viabilidade econômica, sustentabilidade e impactos ambientais;
- III. pesquisas de mercado e satisfação;
- IV. desenvolvimento, adequação e manutenção de sistemas, *softwares* e tecnologias;
- V. *marketing* e divulgação;
- VI. gestão da informação;
- VII. campanhas e demais ações institucionais.

Art. 9º O requerimento de credenciamento de empresa júnior deverá ser encaminhado pelo seu discente-presidente ao diretor do Centro de Ensino ao qual estará vinculada, juntamente com os seguintes documentos:

- I. registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil;
- II. estatuto registrado em cartório e aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual a empresa estará vinculada;
- III. regimento interno, aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual a empresa estará vinculada;
- IV. ata de eleição e posse da gestão em exercício, registrada em cartório;
- V. plano de trabalho anual demonstrando a adequação ao curso de graduação das atividades propostas e da área de atuação da empresa júnior;
- VI. a carga horária dos discentes associados às empresas juniores e a forma de aproveitamento na integralização curricular;
- VII. indicação do(s) docente(s) responsável(is) com aprovação de seu Departamento de vinculação e a respectiva carga horária destinada à coordenação e/ou orientação;
- VIII. declaração que verse sobre o apoio necessário ao início das atividades da empresa júnior, conforme o art. 7º desta Resolução;
- IX. planilha orçamentária financeira discriminando a previsão de receitas e despesas anual da empresa júnior, baseada em Resolução vigente do Conselho Universitário.
- X. Registro obrigatório da EJs na PROEX (sistema SIGEX) (NR – Inciso Incluído pela RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 85, DE 16 DE MAIO DE 2024)

Parágrafo único. Eventuais alterações no regimento ou estatuto das empresas juniores deverão ser submetidas ao Conselho Departamental do Centro de Ensino ao qual estão vinculadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. Após a aprovação na Câmara Departamental ao qual está vinculado e a aprovação no Conselho Departamental de seu Centro de Ensino, o docente coordenador/orientador deverá cadastrar a empresa júnior como Programa de Extensão sob sua coordenação no SIEX/PROEX, seguindo a instrução normativa em vigor disponibilizada em seu sítio eletrônico e apresentando os seguintes documentos:

- I. extrato de ata de aprovação pela Câmara Departamental autorizando a atividade de coordenação/orientação do docente na empresa júnior, atribuindo-lhe carga horária de acordo com os critérios vigentes na Câmara Departamental;
- II. extrato de ata do Conselho Departamental aprovando a criação da empresa júnior apenas em seu primeiro registro na PROEX;
- III. plano de trabalho anual.

Parágrafo único. As propostas das empresas juniores serão analisadas pela Câmara de Extensão/PROEX, que será responsável pelo parecer de aprovação final.

Art.11. As empresas juniores deverão apresentar anualmente relatório de suas atividades, o qual, mediante registro de concordância do professor coordenador/orientador, deverá ser submetido ao Conselho Departamental e posteriormente repassado para a PROEX.

§ 1º. A não apresentação de relatório de atividades, bem como da prestação de contas no prazo previsto, implicará suspensão do registro e das atividades até a apresentação do relatório.

§ 2º. O relatório final anual deverá conter as atividades da empresa júnior acompanhadas pela ata da Assembleia Geral Ordinária com a aprovação da prestação de contas contábil, fiscal e financeira.

Art. 12. É vedado à empresa júnior:

- I. captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da execução de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- II. propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

Art. 13. As empresas juniores deverão reverter seus saldos anuais em favor do próprio custeio, capacitação e aquisição de material permanente, desobrigando a instituição de apoio nas modalidades previstas no art. 7º desta Resolução, devendo a destinação de recursos próprios para capacitação, custeio e material permanente constar no relatório anual das atividades com as devidas comprovações.

Art.14. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da Universidade, poderá ocorrer:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. por afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, por desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior ou por descumprimento da legislação específica.

§ 1º. No caso de suspeita de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, será instaurado um procedimento administrativo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo à Câmara de Extensão a decisão quanto ao encerramento das atividades.

§ 2º. Caso a Câmara de Extensão conclua pela possibilidade de readequação da empresa júnior, será fixado um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a Câmara de Extensão recomendará o encerramento de suas atividades.

§ 4º. Caberá recurso contra a decisão de encerramento das atividades da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

Art. 15. A UFES não responde, a qualquer tempo, por quaisquer dívidas, débito fiscal ou trabalhista contraídos, a qualquer momento, por empresa júnior credenciada junto à PROEX ou em fase de credenciamento, assim como não é solidária a nenhum resultado entregue aos demandantes de contratos de serviço e também por nenhuma infração das leis de propriedade industrial, direitos autorais e similares.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos causados a terceiros, seja a título doloso ou culposo, serão de responsabilidade da empresa júnior.

Art. 16. As empresas juniores em atividade nas dependências da UFES na data em que esta Resolução entrar em vigor terão prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias para se adequarem às exigências contidas nesta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão/PROEX/UFES.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2019.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE